



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Outros atos de concurso/processo seletivo	3
Homologação	3
Terceiro Setor	3
Termo de Fomento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.401/22 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre revisão geral anual e aumento salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraíso, ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a partir de 01/01/2023, concedido aos servidores públicos ativos, e inativos com direito a paridade, pertencentes ao quadro de pessoal do município de Paraíso, conforme o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18:

I- reposição do índice inflacionário IPCA-IBGE, na ordem de 5,90% (cinco inteiros e nove décimos percentuais), correspondente a inflação acumulada do ano de 2.022, a título de revisão geral anual;

II- aumento salarial na ordem de 1,60% (um inteiro e seis décimos percentuais).

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 01/01/2023, a título de revisão geral anual na ordem de 5,90% (cinco inteiros e nove décimos percentuais) ao Prefeito e Vice-Prefeito, cujos subsídios foram fixados pela Lei Municipal nº 1.238/20, de 22/06/2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 30 de dezembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

ANEXO V - Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18

Referências	Valor
01	R\$ 1.362,03
02	R\$ 1.525,43
03	R\$ 1.709,25

04	R\$ 1.913,50
05	R\$ 2.143,55
06	R\$ 2.398,33
07	R\$ 2.686,43
08	R\$ 3.008,93
09	R\$ 3.370,13
10	R\$ 3.773,25
11	R\$ 4.226,90

Decretos

DECRETO Nº 103/22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO diversas denúncias encaminhadas ao Chefe do Executivo noticiando irregularidades quanto ao concurso público n. 001/2022 e quanto a idoneidade da empresa responsável pela prova;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer dúvida ou vício de legalidade em certame de seleção de pessoa, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (conforme artigo 37, *caput* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o interesse público prevalecente e que deve ser preservado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica SUSPENSO pelo prazo de 30 (trinta) dias o concurso público n. 001/2022, inclusive a fase de homologação, para apuração das irregularidades noticiadas à Administração Pública.

Art. 2º. O prazo disposto no artigo retro, poderá ser prorrogado se assim for necessário.

Art. 3º. Fica SUSPENSO o pagamento para a empresa responsável pela realização do concurso até deliberação final sobre a apuração das denúncias, como forma de preservar o erário público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 28 de dezembro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 3 de 7

Outros atos de concurso/processo seletivo

DELIBERAÇÃO

Concurso Público n. 001/2022

Vistos,

No dia 16 de dezembro p.p. a ouvidoria do município levou ao conhecimento do gabinete denúncia registrada sob n. 3S1KZGNH acerca do concurso público em epígrafe. Após referida, outras surgiram noticiando diversas irregularidades (protocolos n. Z3A4H0KZ (via ouvidoria), 3199 e 3207 (via protocolo geral).

CONSIDERANDO que é competência e dever do Município, através de seu representante apurar toda e qualquer irregularidade que toma conhecimento.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se comprovadas, ferem os princípios da administração pública e maculam a lisura do certame realizado.

DETERMINO:

1. A instauração de procedimento investigatório com o objetivo de colher informações e outras diligências para apuração dos fatos noticiados nas denúncias.
2. Autue-se a presente, registrando-se em livro próprio como **Procedimento Investigatório n. 001/2022**;
3. Junte-se aos autos cópia dos documentos encaminhados pela ouvidoria geral e as denúncias e documentos encaminhados pelo protocolo geral;
4. Afixe-se cópia da presente no quadro de avisos da Municipalidade;
5. Remeta-se cópia da presente para publicação na imprensa do Município;
6. Seja elaborado **DECRETO suspendendo o concurso público n. 001/2022 pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias para que sejam apuradas as irregularidades noticiadas, bem como suspendendo, por cautela, o pagamento para a empresa realizadora do certame.**
7. Oficie-se ao setor de pessoal e ao setor da educação, noticiando as medidas supras, com cópia da presente deliberação;
8. Seja a empresa responsável pela realização do concurso intimada para que divulgue em seu site o decreto de suspensão para amplo conhecimento dos candidatos.
9. Seja verificado perante a Promotoria de Justiça da Comarca acerca da existência de eventual dirigida àquele órgão ou documentos ou da existência de inquérito civil instaurado acerca do concurso em tela, encaminhando-se cópia da presente deliberação.

Por fim, nomeio para conduzir os trabalhos de apuração das denúncias o servidor Leonardo Mialichi, Procurador do Município.

Autue-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Paraíso, SP, 28 de dezembro de 2022.

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI - Prefeito Municipal

Homologação

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Eu, **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do

Município de Paraíso-SP, usando de minhas atribuições legais, diante de relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Seletivo nº 02/2022, autorizado pela Portaria do Executivo nº 11.348/22, de 09 de dezembro de 2.022, para contratação temporária nos cargos de **Braçal e Tratorista**, e autorizo a contratação dos candidatos aprovados conforme a necessidade, obedecendo a ordem de classificação final.

Paraíso, 03 de janeiro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº 003/23

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a entidade da sociedade civil **APROAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.769.023/0001-44, com sede na Fazenda Água Parada, Córrego do Papagaio, Vicinal Farid Felício Casseb, KM 01, Paraíso-SP, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Adriana Rodrigues, doravante designada **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a **ENTIDADE** realize o acolhimento dos animais de rua da cidade de Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- O Município pagará para a **ENTIDADE**, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a **ENTIDADE** bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao **MUNICÍPIO** em até 90 (noventa)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 4 de 7

dias após o término da atual parceria.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 02 de janeiro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

ADRIANA RODRIGUES

Representante legal APROAPA

Testemunhas:

.....
Nome:

RG:

.....
Nome:

RG:

TERMO DE FOMENTO Nº 005/23

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso-SP, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.047.851/0009-08, com sede na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, Catanduva-SP neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Reginaldo Donizeti Lopes, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o atendimento e tratamento de radioterapia de pacientes diagnosticados com câncer do município de Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- O Município pagará para a ENTIDADE, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceria.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 5 de 7

devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 02 de janeiro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

REGINALDO DONIZETI LOPES

Representante legal Fundação Padre Albino

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE FOMENTO Nº 002/23

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, nº 221, Centro, Barretos-SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Henrique Duarte Prata, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o atendimento e tratamento de pacientes diagnosticados com câncer do município de Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- O Município pagará para a ENTIDADE, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às

obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceria.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 02 de janeiro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

HENRIQUE DUARTE PRATA

Representante legal Fundação Pio XII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 6 de 7

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE FOMENTO Nº 001/23

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APAE DE CATANDUVA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.079.827/0001-04, com sede na Rua Anuar Pachá, n.º 200, Parque Joaquim Lopes, Catanduva-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson Bassanetti, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento de crianças e adolescentes do MUNICÍPIO disponibilizando estudos, formação, programas específicos com equipe multidisciplinar não existente no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Proceder ao pagamento para a ENTIDADE da importância anual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV- Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceria.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 02 de janeiro de 2023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

NELSON BASSANETTI

Representante legal APAE CATANDUVA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE FOMENTO Nº 004/23

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APAE DE PALMARES PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1346

Página 7 de 7

12.423.292/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.089, Palmares Paulista-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Luiza Helena Rodrigues do Prado Mestriner, doravante designada ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento de crianças e adolescentes do MUNICÍPIO disponibilizando estudos, formação, programas específicos com equipe multidisciplinar não existente no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Proceder ao pagamento para a ENTIDADE da importância anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a finalidade pretendida nesta parceria;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III- Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV- Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

II- Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III- Prestar contas ao MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceria.

Parágrafo único. A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso-SP, 02 de janeiro de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

LUIZA HELENA RODRIGUES DO PRADO MESTRINER

Representante legal APAE PALMARES PAULISTA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e4b9-21b7-1b35-a733

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1346, ano VIII, veiculado em 03 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por WALDOMIRO ANTONIO SGOBI (CPF ***885788**) em 03/01/2023 às 07:57:56 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e4b9-21b7-1b35-a733>